## EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34/2022

O vereador Pedro Ferreira de Lima infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos Termos do artigo 114 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 34/2022.

### EMENDA SUPRESSIVA

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Complementar nº 34/2022, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, que "Aprova o Código de Obras e de Edificações do Município de Araucária". ."

**Art. 1°** Suprime-se o termo "ou contrato de locação do imóvel, se o requerente não for o proprietário" presente no art. 13 do projeto de lei complementar 34/2022, referente ao art. 40, inciso III da Lei complmentar 26/2020, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Os incisos II, III e X, do art. 40 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 40…

II – certidão de propriedade atualizada do imóvel, com no máximo 90 (noventa) dias;

III – autorização do proprietário;

X – arquivo digital do projeto arquitetônico para eventual verificação de dimensões e áreas e inclusão no Sistema de Informações do Município; "

**Art. 2º** Suprime-se o Art. 16 do referido projeto de lei.

Art. 16. Fica incluído o parágrafo único no art. 48 da Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 48..... .....…



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 08/03/2023 as 09:12:49.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Presidente** em 08/03/2023 as 10:23:58.
Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 08/03/2023 as 11:00:53.
Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/03/2023 as 11:19:08.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=154869&c=K50J3L.

Parágrafo único. Em imóveis tombados, unidades de interesse de preservação (UIP) e imóveis atingidos pelo cone de atingimento e de sombreamento, a aprovação do projeto ficará condicionada à deliberação favorável do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (COMPAC).”

**Justificativa**

A presente proposição suprime-se a possibilidade de contrato de locação do imóvel, para a aprovação de projeto para emissão de Alvará de Construção e solicitação de análise do projeto arquitetônico, visto que conforme ressaltado pela AEATTA – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS, TECNÓLOGOS E TÉCNICOS DE ARAUCÁRIA, “manter o contrato de locação do imóvel deixa a possibilidade do locatário solicitar novos alvarás de construção sem anuência do proprietário do imóvel”.

A segunda supressão é porque o texto do parágrafo único do art. 48, torna-se inconsistente, sendo o correto ser incluído dentro do Art 4, como §2º, o qual será realizado.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de março de 2023.

*(assinado digitalmente)*
**Pedro Ferreira de Lima**
Vereador

*(assinado digitalmente)*
**Ben Hur Custódio de Oliveira**
Vereador

*(assinado digitalmente)*
**Vilson Cordeiro**
Vereador

*(assinado digitalmente)*
**Sebastião Valter Fernandes**
Vereador



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 08/03/2023 as 09:12:49.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Presidente** em 08/03/2023 as 10:23:58.
Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 08/03/2023 as 11:00:53.
Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 08/03/2023 as 11:19:08.
Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=154869&c=K50J3L.